



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 22 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 1843

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Termo de Contrato PMP Nº 019/2021** - Termo de contrato de prestação de serviço técnico PMP Nº 019/2021, que fazem entre si a Prefeitura municipal de Penedo/AL e a empresa Arqmensura Topografia e Projetos Ltda.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### TERMO DE CONTRATO PMP Nº 019/2021

1

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PMP Nº0 19/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL E A EMPRESA ARQMENSURA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Luiz Alberto Nogueira Moreira, conforme Decreto Municipal nº658/2020, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 99830230 SSP/BA, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 073.822.515-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARQMENSURA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.913.979/0001-54 sediada na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros,662, Jatiuca, Maceió/AL, CEP 57036-000 em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Valmir dos Santos Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 99001026460 SSP/AL, e CPF nº 049.818.644-00, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM GEOREFERENCIAMENTO, MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE NO PROCESSO LICITATÓRIO.**

1.2. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em georeferenciamento, modernização do cadastro imobiliário, atualização dos dados cadastrais, acompanhamento e suporte no processo licitatório.				
1.1	Mobilização para realização das visitas técnicas com entrevistas para análise e levantamento de dados existentes sobre o cadastro territorial.	UND	09	R\$350,00	R\$3.150,00
1.2	Avaliação e acompanhamento em todas as etapas da contratação do produto que consiste em análise do Termo de Referência e acompanhamento do processo licitatório.	SERVIÇO	01	R\$10.850,00	R\$10.850,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$14.000,00</b>	

2

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência das contratações derivadas do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **14.000,00 ( quatorze mil reais )**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

ORGÃO: 16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA  
PROJETO ATIVIDADE: 4.025 – Manut. dos Serviços Financeiros, Fiscal e Tributário  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria  
FONTE DE RECURSOS: 0010 – Recursos Próprios  
VALOR RS: 14.000,00

2



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal.

5.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade nos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Penedo, existente em suas dotações, na data das notas de empenho.

**6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência.

5

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

7.1. O objeto da contratação contempla a realização dos seguintes serviços:

- 7.1.1. Avaliação, auxílio e sugestão do Termo de Referência para contratação de empresa especializada no serviço de modernização do cadastro imobiliário;
- 7.1.2. Orientação aos agentes administrativos do departamento de licitações do município de Penedo acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados na contratação;
- 7.1.3. Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações do Edital;
- 7.1.4. Acompanhamento e assessoramento, julgamento das habilitações e propostas de preços;
- 7.1.5. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório circunstanciado dos serviços realizados, sua respectiva carga horária e dos profissionais responsáveis, que será submetido à homologação pela Administração Municipal.
- 7.1.6. A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro, equipe técnica qualificada para o acompanhamento do referido objeto.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.
- 8.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6

**9.1 São Obrigações da Contratante:**

9.1.1 Verificar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço ofertado, para que seja substituído;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

9.1.4.1 O servidor designado para o recebimento do objeto poderá recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Edital e anexos;

9.1.5 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**9.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3 São Obrigações da Contratada**

**9.4** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente:

9.4.1 Fornecer *login* e senha e realizar treinamento e/ou capacitação dos agentes públicos responsáveis pela execução, alimentação e operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade da contratada;

6



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 9.4.2 Manter provedor e pessoal de apoio para manutenção e operacionalização do software contratado;
- 9.4.3 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.4.4 Obedecer às características dos serviços que serão prestados, em consonância com os itens 3 e 4 do presente instrumento, bem como na Proposta de Preço;
- 9.4.5 Assumir todos os ônus referentes à prestação de serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência;
- 9.5 Emitir mensalmente Nota Fiscal dos serviços prestados;
- 9.6 Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 9.8 Responder em caráter exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência;
- 9.9 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 9.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.11 Manter permanente entendimento com o gestor, objetivando evitar interrupções na prestação dos serviços;

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto Municipal nº 172 de 2006 a Contratada que:
- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7 Não mantiver a proposta.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

**10.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.6** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

**10.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**10.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

10.5A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9

10.6As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

10.7 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

10.8 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

10.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

10.10 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

10.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DADOS DA CONTRATADA**

10



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>RAZÃO SOCIAL: ARQMENSURA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA</b>
<b>CNPJ/MF Nº : 18.913.979/0001-54</b>
<b>ENDEREÇO: AV. DR. ANTÔNIO GOMES DE BARROS,662, JATIÚCA, MACEIÓ/AL</b>
<b>TELEFONES: (82)9 8803-2490 / 9 9948-9862</b>
<b>E-MAIL: arqmensura@gmail.com</b>
<b>CONTATO : (82) 9 8803-2409</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil / AG:1233-5 / CC: 124496-5</b>

11

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.10 Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Penedo/Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Penedo/AL, 16 de Junho de 2021.

	
<b>Luiz Alberto Nogueira Moreira</b>	<b>Valmir dos Santos Araújo</b>
<b>Secretário Municipal de Fazenda</b>	<b>Representante Legal</b>